LEI MUNICIPAL Nº 0631/2008

EMENTA: *Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Machados para os exercícios de 2009/2012 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo, de conformidade com o que preceitua o Art. 29, inciso V e Art. 39, §4º, da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas, finanças públicas e custeio de atividades a cargo dos Municípios, bem como, dispositivos constitucionais e legais, vigentes, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Machados, Estado de Pernambuco, durante os exercícios de 2009 a 2012, que integram a próxima legislatura para as quais foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:

I – o subsídio mensal do Prefeito de Machados, Estado de Pernambuco, fica fixado em R$ 12.000,00 (doze mil reais);

II – o subsídio mensal do Vice-Prefeito de Machados, Estado de Pernambuco, fica fixado em R$ 6.000,00 (seis mil reais);

III – o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Machados, Estado de Pernambuco, fica fixado em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O valor dos subsídios fixados nesta Lei, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º - Respeitados os percentuais do Art. 2º desta Lei, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, poderão ser revistos através de novo Projeto de Lei, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores municipais consoante disposições do art. 37, Inciso X e art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeados por dotação própria constante do Orçamento Geral do Município e suplementadas se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e legislação posterior correlata.

Art. 5º - Ficam extintas e/ou vedadas, a partir da vigência desta Lei, de conformidade com o preceituado no Art. 39, § 4º da Emenda Constitucional nº 19/18, quaisquer espécies, que não seja o previsto nesta Lei.

Epitácio I. de Oliveira
Téc. de Aud. dos Contas Públicas
Mat. 9959
22/08/2011

Scanned by CamScanner

Art. 6º - Para a próxima Legislatura, ou seja, 2009/2012, os valores a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a título de Subsídio, são fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o Art. 29, Inciso V, bem como, dentro de 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições de 2008.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ampliando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Machados, 24 de julho de 2008

Manuel Plácido da Silva Filho
- PREFEITO MUNICIPAL -

Epitácio I. de Oliveira
Téc. de Aud. dos Contas Públicas
Mat. 0959
22/08/2011

Scanned by CamScanner